

São Pedro, 24 de maio de 2018.

Processo administrativo nº 152/18

Licitação: concorrência nº 01/18.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos Sistemas Complementares de Afastamento de Esgoto no Município de São Pedro/SP.

Assunto: recurso administrativo

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho o presente processo licitatório para que seja emitida a competente deliberação no que concerne ao recurso administrativo interposto pela empresa **ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão proferida por esta Comissão na fase habilitatória do certame em epígrafe.

Esclarecemos que as situações hostilizadas no recurso citado encontram-se detalhadas no despacho proferido nesta mesma data, no qual ponderamos pela procedência do mesmo e habilitação da recorrente.



BEATRIZ PALMA CROVINO

Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA
PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO**

Processo administrativo nº 152/2018

Licitação: concorrência nº 01/18

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos Sistemas Complementares de Afastamento de Esgoto no Município de São Pedro/SP.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 128, de 02 de fevereiro de 2018, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento e intimação dos licitantes, que foi dado provimento ao recurso administrativo interposto na fase habilitatória pela empresa **ENGEKOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, o que culminou com a habilitação da mesma. Ficam ainda os licitantes convocados para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia **29 de Maio de 2018, às 14:00 horas**, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório, notadamente com a abertura dos envelopes de nº 02 (proposta) da(s) licitante(s) habilitada(s).

São Pedro, 24 de Maio de 2018.



BEATRIZ PALMA CROVINO

Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

**ATA DA SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DO RECURSO
INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA FASE HABILITATÓRIA**

Processo administrativo nº 152/18

Licitação: concorrência nº 01/18.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos Sistemas Complementares de Afastamento de Esgoto no Município de São Pedro/SP.

Sessão Reservada de Julgamento de Recurso: 24/05/18, às 17:00 horas

Local: sede do SAAESP, sito à Rua Malaquias Guerra, nº 37, Centro, São Pedro/SP

No dia, hora e local supramencionados, realizou-se a sessão reservada para a análise e julgamento do recurso interposto pela licitante **ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA**, na licitação em epígrafe, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, consoante Portaria nº 128, de 2 de fevereiro de 2018.

Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão de Licitações, procedeu-se à leitura da peça recursal, onde o recorrente apresentou suas razões com o fito de reverter a decisão pertinente à fase habilitatória.

Examinado o sobredito recurso, a Comissão verificou que o mesmo é tempestivo.

Verificou-se ainda, que as demais licitantes **não** ofertaram contrarrazões.

Quanto ao mérito da peça recursal, ponderou-se o seguinte:

A inabilitação da recorrente ocorreu por força do não atendimento ao subitem 11.1.4.2.4 do edital, que versa sobre o prazo de validade da garantia para participação no certame, bem como ao subitem 11.1.2.1 c/c subitem 11.3, "b", visto que a prova de inscrição no CNPJ/MF foi emitida há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação dos envelopes.

Revedo a documentação supracitada, ponderamos que o prazo de validade da garantia de participação ofertada pela recorrente é suficiente para atender à finalidade a que se destina, razão pela qual deve a mesma ser considerada apta para fins de habilitação.

Quanto à prova de inscrição no CNPJ, verificamos em simples consulta ao site da Receita Federal que a recorrente, de fato, não se encontra em situação impeditiva de participação na presente licitação, motivo pelo qual deve ser relevada a referida falha.

Diante disso, encaminhamos a presente manifestação ao Senhor Diretor-Presidente do SAAESP, nos termos do §4º do art. 109, da Lei federal nº 8.666/93, para que o mesmo aprecie a peça recursal e, ao final, profira a competente decisão.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão.

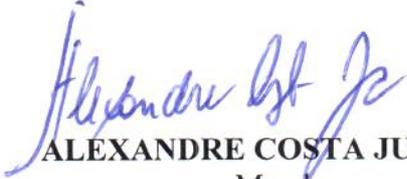
Comissão de Licitações:



BEATRIZ PALMA CROVINO
Presidente



ALFREDO CANTISANI ZUQUIM
Secretário



ALEXANDRE COSTA JUNIOR
Membro

JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 152/18

Assunto: interposição de recurso administrativo em licitação

Licitação: concorrência nº 01/18.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos Sistemas Complementares de Afastamento de Esgoto no Município de São Pedro/SP.

Recorrente: ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto do Recurso: habilitação da recorrente

O recurso é tempestivo.

Não foram ofertadas contrarrazões pelas demais licitantes.

Em suma, a recorrente alega que a prova de inscrição no CNPJ não deve ser considerada como certidão e não tem prazo de validade, bem como, que tal situação pode ser facilmente verificada através de simples pesquisa na internet.

Sustenta ainda, que a garantia de participação apresentada tem prazo de validade superior ao exigido em edital.

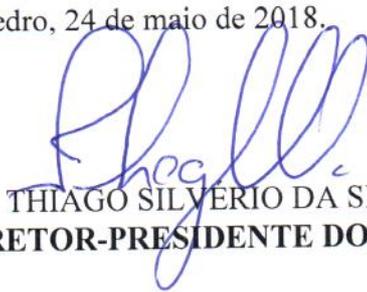
A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 128, de 02 de fevereiro de 2018, por sua vez, recomenda no sentido de que seja acolhido o recurso em questão.

Eis a síntese do necessário, pelo que passo a decidir.

Assim sendo, e considerando as razões que levaram a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações a rever a decisão sobre a fase habilitatória e opinar pela recondução da recorrente à disputa, opino no sentido de que assim se proceda, evitando, inclusive, qualquer alegação de restrição indevida da disputa.

Diante disso, **dou provimento** ao recurso administrativo em exame, para que seja habilitada a licitante ENGECOMSE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA.

São Pedro, 24 de maio de 2018.



THIAGO SILVERIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAESP